



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

PROCESSO TC-13996/11

(Processo anexado TC nº 02905/13)

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
APOSENTADORIA** *Voluntária por tempo de contribuição.
Regularidade. Deferimento de registro ao ato.*

ACÓRDÃO AC1-TC 01933/15

01. Origem: *Procuradoria Geral de Justiça*

02. Aposentando:

2.1. Nome: *Fernanda Malheiros Serpa Lins*

2.2. Cargo: *Técnico de Promotoria*

2.3. Matrícula: *nº 700.001-4*

2.4. Lotação: *Ministério Público*

03. Caracterização da Aposentadoria:

3.1. Natureza: **Aposentadoria** *Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais.*

3.2. Autoridade responsável: *Presidente da PBprev*

3.3. Publicação do ato: *Diário Oficial do Estado de 17 de novembro de 2011.*

Relatório da Auditoria: *Em uma primeira análise, a DIAPG identificou inconformidades na regra de concessão da aposentadoria. A PbpPrev juntou documento nº 42577/14 aos autos do processo nº 02905/13 que, com o mesmo objeto foi anexado ao Processo TC-13996/11. Sanadas as irregularidades, inclusive com a anulação do primeiro ato concessório (Portaria APGJ/048/11), a auditoria sugere o registro do ato de aposentadoria, formalizado pela Portaria – A – Nº 2713.*

04. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): *Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.*

05. Voto do Relator: *Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.*

*ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Srª. **Fernanda Malheiros Serpa Lins**, matrícula nº 700.001-4, Técnico de Promotoria do Ministério Público, à fl. 31, do processo anexado TC nº 02905/13.*

*Publique-se, registre-se e cumpra-se.
TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara.
João Pessoa, 14 de maio de 2015.*

*Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Presidente e Relator*

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE

Em 14 de Maio de 2015



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE E RELATOR



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO